

# 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

- Assinatura no Livro de Presenças
- Comunicação de Ausência:
- Leitura da ata: 631ª Reunião Plenária

## PAUTA

### **1 Ordem do dia:**

- 1.1 Deliberação [21XX/19](#) - Referenda as Deliberações [2113/19](#) e [2122/19](#) - Aprovação de processos de inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum
- 1.2 Deliberação [21XX/19](#) - Concessão de inscrição a profissionais e firmas e transferência de inscrição de profissionais
- 1.3 Deliberação [21XX/19](#) - Concessão de cancelamento de inscrição a profissionais e firmas e transferência de inscrição de profissionais
- 1.4 Deliberação [21XX/19](#) - Referenda as Deliberações [2120/2019](#) e [2121/2019](#) - Aplicação de multas Ad referendum
- 1.5 Proposta de Deliberação [21XX/19](#) - Procedimento para autuação e multa em estabelecimentos cadastrados no CRF-RJ
- 1.6 Palavra do Convidado
- 1.7 Processos para parecer do Relator Designado:

### **Processo \_Relator (a): Adriano Souza de Almeida**

CER 777 /02 MONICA JAQUELINE GONÇALVES CAMPOS  
F 1423 /19 DROGARIA SÃO PAULO S/A  
F 1572 /19 SANATORIO RIO DE JANEIRO Ltda

### **Processo \_Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e Coura**

F 3945 /18 FARMACIA ZAMPERLLINE Ltda ME

REDISTRIBUÍDO-JOSÉ ROBERTO

### **Processo \_Relator (a): José Liporage Teixeira**

F 225 /19 V B LIMA DROGARIA E PERFUMARIA  
F 1119 /19 DRPGARIAS PACHECO S/A  
F 1558 /19 DROGARIA GASPARI DE XEREM Ltda-ME

REDISTRIBUÍDO-JOSÉ ROBERTO

## 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

### Processo\_Relator (a): José Roberto Lannes Abib

Retorno de Diligência

F 10347 /16 BARBOSA E BESSA FARMÁCIA

Processos Distribuídos na 630ª RP:

F 573 /19 FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES

F 831 /19 SANATORIO RIO DE JANEIRO LTDA

F 859 /19 DROGARIAS PACHECO S/A

F 948 /19 DROGARIAS PACHECO S/A

REDISTRIBUIDO-RALPH

Processos Distribuídos na 631ª RP:

F 1447 /19 DROGARIA MELFARMA Ltda ME

F 1511 /19 FARMACIA FARMACARE Ltda

F 1576 /19 DRPGARIAS PACHECO S/A

### Processo\_Relator (a): Marcus Vinícius Romano Athila

Retorno de Diligência

F 4273 /18 DROGARIA MONTE LIBANO LTDA.

Processos Distribuídos na 630ª RP:

CER 405 /07 DANIELLE MENDES LEITE PEREIRA

F 1151 /19 DEBERSON DOS SANTOS FERREIRA ME

F 1203 /19 RJ COMÉRCIO DE MEDIC E PERF LTDA ME

F 4245 /18 A A TRISTÃO LTDA

REDISTRIBUIDO-RALPH

Processos Distribuídos na 631ª RP:

F 1383 /19 DROGARIA ALMEIDA GOULART

F 1393 /19 DROGARIAS PACHECO S/A

F 1644 /19 DROGARIA VITORIA RIO Ltda ME

## 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

### Processos\_ Relator (a): Maria Eline Matheus

- F 997 /19 DROGARIAS PACHECO S/A REDISTRIBUÍDO-JOSÉ ROBERTO
- F 1395 /19 DROGARIAS PACHECO S/A
- F 1531 /19 PRIMAPHARMUS COMERCIO Ltda EPP

### Processo\_Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado

Retorno de Diligência

- F 249 /19 CROMO LIFE DISTRIBUIDORA DE MAT HOSPITALARES Ltda.

Processos Distribuídos na 631ª RP:

- F 245 /19 RANGEL PRODUTOS FARMACEUTICOS Ltda REDISTRIBUÍDO-JOSÉ ROBERTO
- F 1422 /19 DROGARIAS PACHECO S/A
- F 1507 /19 PHARMA ONDA & MAR Ltda

Processo com pedido de Vistas pelo relator (a): José Liporage

- F 3539 /18 UTILISSIMO TRANSPORTES LTDA REDISTRIBUIDO-RALPH

### Processo\_Relator (a): Ricardo Lahora Soares

- F 1396 /19 DROGARIA SÃO PAULO S/A

### Processo\_Relator (a): Talita Barbosa Gomes

- F 1267 /19 JPS FARMA LIMITADA - ME
- F 1402 /19 DROGARIA VALE MAIS SAUDE DO ANIL Ltda
- F 1417 /19 DROGARIAS PACHECO S/A

### Processo\_Relator (a): Thiago Lopes Das Dores

# 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

- F 1446 /19 DROGARIAS PACHECO S/A
- F 1455 /19 DROGARIAS PACHECO S/A
- F 1630 /19 NOVA MEDPHARMA DROGARIA Ltda-ME

## 1.8 Processos Distribuídos:

### **Processo \_Relator (a): Adriano Souza de Almeida**

- F 1614 /19 DROGARIA NOVA MURIQUI EIRELI
- F 1632 /19 COELHO E ARAÚJO MEDICAMENTOS LTDA
- F 1960 /19 DROGRIA SANTANA DE MINAS Ltda

### **Processo \_Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e Coura**

- F 1691 /19 DROGARIA ATLÂNTICO SUL LTDA
- F 1698 /19 DROGARIAS PACHECO S/A

### **Processo \_Relator (a): José Liporage Teixeira**

- F 1444 /19 DROGARIAS PACHECO S/A
- F 1600 /19 W J M DENTAL LTDA EPP
- F 1709 /19 DROGARIAS PACHECO S/A

### **Processo \_Relator (a): José Roberto Lannes Abib**

- F 1263 /19 JPS FARMA LIMITADA - ME
- F 1463 /19 DROGARIAS PACHECO S/A
- F 1949 /19 L HERBIER FARMACIA DE MANIPULAÇÃO Ltda

### **Processo \_Relator (a): Marcus Vinícius Romano Athila**

- F 1482 /19 DROGARIAS PACHECO S/A
- F 1729 /19 CLÍNICA DE HOMOTERAPIA LTDA

## 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

F 1787 /19 DROGARIAS PACHECO S/A

### Processos\_ Relator (a): Maria Eline Matheus

F 820 /19 DROGARIAS PACHECO S/A

F 1205 /19 M M TARGINO DROGARIA LTDA-ME

F 1688 /19 NOVA FARMA DE COMENDADOR SOARES DROGARIA Ltda ME

### Processo\_ Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado:

F 1437 /19 DROGARIAS PACHECO S/A

F 1549 /19 DROGARIAS PACHECO S/A

F 1563 /19 FARMÁCIA FARMANU LTDA-ME

### Processo\_ Relator (a): Ricardo Lahora Soares

F 1658 /19 CLINERP CLIN DE VÍDEO ENDOSCOPIA E REPROD HUMANA LTDA

F 1713 /19 DROGARIAS PACHECO S/A

### Processo\_ Relator (a): Talita Barbosa Gomes

F 1661 /19 DROGARIAS PACHECO S/A

F 1721 /19 DROGA MAIS DE MIGUEL PEREIRA LTDA-EPP

F 1744 /19 VITAFROMULA RIO FARMACIA DE MANIPULAÇÃO Ltda

### Processo\_ Relator (a): Thiago Lopes Das Dores

F 1646 /19 ONKO SOL ASSIST MÉDICA ONCOLÓGICA LTDA

F 1667 /19 DROGARIA SAÚDE DE JACUACANGA LTDA

F 1758 /19 CRIS BELLA FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI

# 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

2 Informações da Diretoria:

3 Palavra livre:

# 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 10 de julho de 2019

**Local:** Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

**Horário:** 14h

## DELIBERAÇÃO Nº 21xx/2019

**Ementa:** “Referenda as Deliberações nº 2113/19 de 21 de junho de 2019 e nº 2122/19 de 28 de junho de 2019.”

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em dez de julho de dois mil e dezenove, **Resolve:**

**Artigo 1º** - Referendar a seguinte Deliberação:

- Deliberação nº 2113/19 de 21 de junho de 2019
- Deliberação nº 2122/19 de 28 de junho de 2019.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019

Tania Maria Lemos Mouço  
Presidente

# 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

## DELIBERAÇÃO Nº 2113/2019

**Ementa:** “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada em Sessão Plenária realizada em vinte e um de junho de dois mil e dezenove, **Resolve:**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

**Art. 4º** - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

**Art. 14º** - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

**Artigo 1º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

### Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

Prot. 2346/17 – Ingrid Barbosa Silva Coelho  
“ 2573/17 – Michelle Ferreira Firmino Vieira  
“ 2578/17 – Veronica Lourenco Coelho de Oliveira  
“ 0532/18 – Leticia Sobreiro Martins Lopes  
“ 1058/18 – Nathalia dos Santos Souza da Silva  
“ 1245/18 – Lenilson Silva de Araujo  
“ 1396/19 – Jessica Fernandes de Souza

**Total: 07 Farmacêuticos para aprovação.**

**Artigo 2º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

### Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Provisória

Prot. 1291/19 – Daniela Regina Camillo do Nascimento  
“ 1359/19 – Camilla Moraes Mello de Oliveira

**Total: 02 Farmacêuticos para aprovação**

**Artigo 3º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:



# 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

## Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro

- Prot. 0327/81 – Alda Benevides Guimaraes  
“ 0179/92 – Ana Maria Lissaldo  
“ 0237/00 – Marco Antonio Mota da Silva

**Total: 03 Farmacêuticos para aprovação**

**Artigo 4º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

## Quadro II - Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva: Técnicos em Patologia Clínica:

- Prot. 2231/16 – Estefania Souza da C Garcia Bolanos  
“ 0373/17 – Mariana da Silva Tavares Rezende  
“ 1088/19 – Josiane Maria da Silva  
“ 1210/19 – Mirian Santiago de Souza  
“ 1216/19 – Leticia Novelino Silva  
“ 1232/19 – Adriana dos Santos Carvalho  
“ 1246/19 – Liziane Ferreira da Silva Duarte  
“ 1315/19 – Monica de Oliveira  
“ 1353/19 – Karina Falcao dos Reis  
“ 1386/19 – Marluce de Oliveira dos Santos

**Total: 10 Não-Farmacêuticos para aprovação.**

**Artigo 5º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

## Quadro II - Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória: Técnicos em Patologia Clínica:

- Prot. 1417/18 – Karoline Biachi da Silva  
“ 1148/19 – Edna Carolina Oliveira das Chagas Costa  
“ 1286/19 – Dayane Cavalcante Lopes  
“ 1290/19 – Ana Paula dos Santos Alves da Conceição Pinto  
“ 1295/19 – Kely Martins da Silva Lopes  
“ 1330/19 – Rayane Costa da Silva  
“ 1381/19 – Ana Paula Cavalcante de Lima

**Total: 07 Não-Farmacêuticos para aprovação.**

**Artigo 6º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

## Quadro II – Não- Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro

- Prot. 1371/17 – Ismail Amorim Tavora

**Total: 01 Não-Farmacêutico para aprovação.**

# 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

**Artigo 7º** - Conceder registro aos seguintes Profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

## Quadro V – Firmas

Prot. 1731/17 – Municipio de Sumidoro  
“ 1961/18 – PHF Brito Drogaria  
“ 0841/19 – Oncorio Assim Medical Ltda  
“ 0848/19 – MSM dos Santos  
“ 1072/19 – Popular de Campos Drogarias Ltda  
“ 1086/19 – Venancio Produtos Farmaceuticos Ltda  
“ 1102/19 – Miranda e Medeiros Drogarias Trevo Ltda  
“ 1118/19 – JMG Comercio de Material de Construção Eireli  
“ 1119/19 – Drogaria e Perfumaria do Triangulo Ltda  
“ 1125/19 – Drogaria Droga Spin – Epp  
“ 1207/19 – MSH Drogaria Ltda  
“ 1339/19 – Farmacia Bem Estar Eireli  
“ 1438/19 – Raia Drogasil S/A

**Total: 13 Firmas para aprovação.**

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2019

Silvania Maria Carlos França  
Presidente em exercício

# 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

## DELIBERAÇÃO Nº 2122/2019

**Ementa:** “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada em Sessão Plenária realizada em vinte e oito de junho de dois mil e dezenove, **Resolve:**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

**Art. 4º** - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

**Art. 14º** - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

**Artigo 1º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

### Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva

Prot.	1267/17 - Elizabeth Cristina Botelho da Silva
“	1336/17 - Mayanna Brandão Silva
“	2502/17 - Felipe da Silva Medeiros
“	1280/18 - Diego de Almeida Leal Vieira
“	1294/18 - Leticia Araujo Lima Arêas
“	1311/18 - Alanny Cristine dos Santos Pinheiro
“	1313/18 - Gabriel Nascimento de Melo Leal
“	1581/18 - Fabiano Frazão Pinto
“	1245/19 - Denise do Nascimento de Oliveira

**Total: 09 Farmacêuticos para aprovação.**

# 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data: 10 de julho de 2019**

**Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.**

**Horário: 14h**

**Artigo 2º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

## **Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Provisória**

Prot. 1398/19 – Michele Tavares Faria

“ 1400/19 – Isabella Lopes Ribeiro Rabelo

**Total: 02 Farmacêuticos para aprovação.**

**Artigo 3º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

## **Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição por Transferência**

Prot. 1279/19 – William Souza Braga

Prot. 1504/19 – Maria Aparecida Costa Fernandes Tôrres Campbell

**Total: 02 Farmacêuticos para aprovação.**

**Artigo 4º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

## **Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição:**

### **Profissional com Inscrição Cancelada em outro Estado**

Prot. 1395/19 – Ludmilla Carvalho do Espirito Santo Nery

**Total: 01 Farmacêutico para aprovação.**

**Artigo 5º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

## **Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Secundária**

Prot. 1494/19 – Jose Carlos Amato Ferraz

**Total: 01 Farmacêutico para aprovação.**

**Artigo 6º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

# 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

## Quadro II - Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

### Técnicos em Patologia Clínica:

- Prot. 2018/15 - Angelica Fernanda da Silva  
“ 1229/19 - Thamires Benedito de Almeida  
“ 1370/19 – Milena Mangefeste Magalhaes  
“ 1283/19 - Lizandra de Carvalho Mesquita  
“ 1421/19 - Stefani Bruna da Silva Oliveira  
“ 1445/19 - Edvania Mota Guimarães Nascimento  
“ 1505/19 - Emerita Melo de Oliveira Nacif

**Total: 07 Não-Farmacêutico para aprovação.**

**Artigo 7º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

## Quadro II - Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória:

### Técnicos em Patologia Clínica:

- Prot. 1099/19 - Taysa Vitória Gomes da Silva  
“ 1432/19 - Paula Castellano Ranquine

- Prot. 1471/19 - Maira da Silva Almeida

**Total: 03 Não-Farmacêutico para aprovação.**

**Artigo 8º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

## Quadro V – Firmas

- Prot. 0781/18 – MP Assistencial Care Saude Ltda  
“ 2254/18 – Municipio de Itaboraí – Armazen de Medicamentos  
“ 0217/19 – Elaine Paixao Servicos Farmaceuticos Eireli  
“ 0536/19 – Drogaria Lopes e Del Penho Ltda Me  
“ 0754/19 – Maximo Distribuidora Eireli  
“ 0834/19 – Maramed Com e Imp de Mat e Med Hospit Eirel  
“ 0932/19 – Baratao Farma Farmacia Ltda  
“ 0937/19 – Farmacia do Trabalhador do Brasil Rio Ltda

## 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data: 10 de julho de 2019**

**Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.**

**Horário: 14h**

- “ 0953/19 – Scitech Produtos Medicos Ltda
- “ 0993/19 – Farmacia do Trabalhador do Brasil Rio Ltda
- “ 1035/19 – Marco Antonio Vasconcellos Dutra Eireli
- “ 1140/19 – Arouca Saúde Drogaria Ltda
- “ 1234/19 – JP Rio Hospitalar Ltda
- “ 1383/19 – Drogaria Bem Star Rio - Eireli
- “ 1394/19 – Blue Logistica Integrada Eireli

**Total: 15 Firmas para aprovação.**

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2019

Tania Maria Lemos Mouço  
Presidente

# 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

## DELIBERAÇÃO Nº 21XX/2019

**Ementa:** “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada em Sessão Plenária realizada em dez de julho de dois mil e dezenove, **Resolve:**

**Artigo 1º** - Conceder registro aos seguintes profissionais do Plenário:

### Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

Prot. 2622/17 – Sonia Maria da Fonseca de Abrantes  
“ 1260/18 – Pamela do Carmo  
“ 1303/18 – Silvia Aparecida da Silva Magalhães  
“ 1307/18 – Monique Bastos de Carvalho  
“ 1554/18 – Raphaela Santos de Farias  
“ 1763/18 – Natália Lana Varizzi de Castro  
“ 2788/18 – Rafaela Martins da Silva

**Total: 07 Farmacêuticos para aprovação.**

**Artigo 2º** - Conceder registro aos seguintes profissionais do Plenário:

### Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição por Transferência

Prot. 1821/13 – Igor Magalhães de Araújo  
“ 1193/15 – Caroline Albert Valério

**Total: 02 Farmacêuticos para aprovação.**

**Artigo 3º** - Conceder registro aos seguintes profissionais do Plenário:

### Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro

Prot. 0281/92 – Fatima Moreno Gomes  
“ 2517/08 – Gliciane Nogueira Gentil

**Total: 02 Farmacêutico para aprovação.**

**Artigo 4º** - Conceder registro aos seguintes profissionais do Plenário:

### Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição por Transferência

Prot. 0720/19 – Ilana Felberg

**Total: 01 Farmacêutico para aprovação.**

**Artigo 5º** - Conceder registro aos seguintes profissionais do Plenário:

# 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

## **Quadro II - Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:** **Técnicos em Patologia Clínica:**

Prot. 1091/19 – Lucas Henrique Carvalho de Freitas  
“ 1392/19 – Luciano Nunes Rodrigues  
“ 1414/19 – Erika Verissimo Monteiro  
“ 1506/19 – Josiane Fatima Cabral Damasceno

**Total: 04 Não-Farmacêuticos para aprovação.**

**Artigo 6º** - Conceder registro aos seguintes profissionais do Plenário:

## **Quadro II - Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória:** **Técnicos em Patologia Clínica:**

Prot. 1430/19 – Robson Guedes da Silva

**Total: 01 Não-Farmacêutico para aprovação.**

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019

Tania Maria Lemos Mouço  
Presidente



# 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

## DELIBERAÇÃO Nº 21XX/2019

**Ementa:** “Concessão de cancelamento de inscrição de profissionais e firmas, e transferência de inscrição de profissionais”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião de Diretoria realizada em dez de julho de dois mil e dezenove.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firma com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão,

**Resolve**

**Artigo 1º** - Cancelar a seguinte inscrição do Plenário:

### Quadro I – Farmacêuticos Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

Prot. 0154/02 – Marcos Joel Vianelli Prado  
“ 0952/03 – Allan Jefferson Guimarães  
“ 0575/07 – Emilly Miyamoto  
“ 1942/07 – Fernanda Maria da Silva Alves  
“ 1517/08 – Ana Paula Gomes de Amorim Cabral  
“ 0481/18 – Gabriela Alejandra Saluatiena Guzmán  
“

**Total: 06 Inscrições de Farmacêuticos para cancelar**

**Artigo 2º** - Cancelar a seguinte inscrição do Plenário:

### Quadro I – Farmacêuticos- Em virtude de Transferência:

Prot. 0030/96 – Vanessa Fernandes Lisbôa (Transferida para o CRF-BA)  
“ 0238/17 – Vanessa Batista de Lima Moura (transferida para o CRF-GO)

**Total: 05 Inscrições de Farmacêutico para cancelar**

**Artigo 3º** - Cancelar a seguinte inscrição do Plenário:

### Quadro I – Farmacêuticos – Em virtude de Falecimento:

Prot. 0212/93 – Mauricio Henriques

**Total: 01 Inscrições de Farmacêutico para cancelar**

**Artigo 4º** - Cancelar a seguinte inscrição do Plenário:

## 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

### Quadro II – Não-Farmacêuticos

#### Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

- Prot. 0771/05 – Mauricio Roberto dos Santos Mendes
- “ 1037/05 – Aline Ariana de Deus da Conceição Vieira
- “ 1389/11 – Mayara Mota Ferreira
- “ 2256/11 – Waleska Nogueira Paes
- “ 2288/11 – Josy da Silva Cruz
- “ 0658/16 – Fabiola de Sales Galvão
- “ 1617/16 – Diego Rosa Rangel
- “ 0378/17 – Andrea Marques de Brito França

**Total: 07 Inscrições de Não-Farmacêuticos para cancelar**

**Artigo 5º** - Cancelar a seguinte inscrição do Plenário:

### Quadro V – Firmas

- Prot. 1357/07 - Gastroendo Serviços Médicos SC Ltda

**Total: 01 Inscrições de Não-Farmacêuticos para cancelar**

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019

Tania Maria Lemos Mouço  
Presidente

# 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

## DELIBERAÇÃO Nº 21XX/2019

**Ementa:** *Referenda as Dels 2120, de 27 de junho de 2019 e 2121, de 28 de junho de 2019.*

**O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 603, de trinta e um de outubro de dois mil e quatorze, que aprova o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na Reunião Plenária realizada em dez de julho de 2019.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** – Referenda as Dels 2120, de 27 de junho de 2019 e 2121, de 28 de junho de 2019.

**Artigo 2º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

RIO DE JANEIRO, 10 DE JULHO DE 2019.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO

PRESIDENTE

# 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

## DELIBERAÇÃO Nº 2120/2019

**Ementa:** Aplicação de Multas *Ad Referendum* do Plenário

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em dez de julho de 2019.

**CONSIDERANDO:** A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Autorizar a aplicação de multas para os processos fiscais cujos atuados, abaixo relacionados, não apresentaram defesa ou fora do prazo legal:

<b>Razão Social</b>	<b>Nr. processo</b>
1 BAMBINA ONCOS SERVIÇOS PESQUISA MEDICA LTDA	PAF : 50719
2 FARMACIA VALE MAIS SAUDE LTDA	PAF : 52919
3 AXX CARE SERV MEDIC LTDA	PAF : 53719
4 FARMACIA MIL DROGAS LTDA	PAF : 54619
5 DROGARIA BOA SAUDE DE SAPUCAIA LTDA ME	PAF : 66619
6 FARMACIA VIP 2 LTDA EPP	PAF : 120219
7 FARMACIA CARINHOSA DE EDEN LTDA ME	PAF : 128719
8 DROG M. J. DE SÃO JOÃO DE MERITI LTDA-ME	PAF : 129219
9 DROGARIA C R L DE IGUACU LTDA - EPP	PAF : 130819
10 FARMAS ARAUJO E CARVALHO LTDA ME	PAF : 132719
11 DROGARIA SAGA LTDA - ME	PAF : 132819
12 GERFEL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-ME	PAF : 133019
13 NSCL DE AZEREDO FARMACIA E PERFUM LTDA	PAF : 133119
14 EXTRACTUM FARMACIA ETICA DERMATOLOGICA LTDA	PAF : 134219
15 CSB DROGARIAS S.A.	PAF : 134419
16 RAIÁ DROGASIL SA	PAF : 134719
17 S.D FARMACIA GARCAS LTDA - ME	PAF : 137719
18 DROGARIA J C DOS LAGOS LTDA-ME	PAF : 137919
19 DROGARIA LIMA ROSARIO LTDA ME	PAF : 138219
20 WORK MED COM DE MAT MEDICO E HOSP EIRELI	PAF : 148819
21 FARMACIA VALE MAIS SAUDE LTDA	PAF : 149219
22 RIC FARMA DROGARIA LTDA EPP	PAF : 149619
23 ALTHOBELLE DROGSTORE DROGARIA LTDA	PAF : 150119
24 TJ 2008 FARMACIA LTDA ME	PAF : 151419
25 DROGARIA CENTRAL DE CABO FRIO EIRELI ME	PAF : 152619

## 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

26	DROGARIA VIA MARICA LTDA-ME	PAF : 154419
27	DROGARIA DANIMAN DE PIEDADE LTDA ME	PAF : 160319
28	DROGARIA BETEL DE PIEDADE LTDA ME	PAF : 160419
29	DROGARIAS PACHECO S/A	PAF : 160519
30	L A DE ANDRADE DROGARIA ME	PAF : 160619
31	FARMAVEC FARMACIA LTDA	PAF : 160719
32	FARMACIA SIRQUEIRA LTDA	PAF : 160819
33	FARMACIA AMIGOS DO POVO LTDA-ME	PAF : 160919
34	DROGARIA F V DE ICARAI LTDA	PAF : 161119
35	DG FARMACIA LTDA-ME	PAF : 161219
36	RAIA DROGASIL SA	PAF : 161319
37	DROGARIA LIDER DE MANGARATIBA LTDA ME	PAF : 161719
38	WEST GREEN DROGARIA LTDA	PAF : 161819
39	DROGARIA INOVARE DE CAXIAS LTDA	PAF : 162019
40	DROGARIA MULTI SAUDE DA VILA LTDA	PAF : 162119
41	ONCOLOGIA REDE D´OR S.A.	PAF : 162219
42	DROGARIA CAMPAULA LTDA	PAF : 162319
43	FARMACIA ESTRELA FELIZ LTDA	PAF : 162419
44	DROGARIA PORTO NOVO LTDA	PAF : 162519
45	FARMACIA MANGARATIBA LTDA	PAF : 162719
46	DROGARIA EL RANCHITO LTDA	PAF : 162819
47	DROGARIAS PINHEIRO LTDA	PAF : 163119
48	DROGARIA FARMA DEZ DE MADUREIRA LTDA EPP	PAF : 163419
49	MABA III P&H MANIP FARMACEUTICA LTDA-EPP	PAF : 163519
50	SAUDE CORPORAL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	PAF : 175519
51	DROGARIA REISMARTI LTDA	PAF : 181919

RIO DE JANEIRO, 27 DE JUNHO DE 2019.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO  
PRESIDENTE

# 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

## DELIBERAÇÃO Nº 2121/2019

**Ementa:** Aplicação de Multas Ad Referendum do Plenário

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em dez de julho de 2019.

**CONSIDERANDO:** A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Autorizar a aplicação de multas para os processos fiscais cujos autuados, abaixo relacionados, não apresentaram defesa ou fora do prazo legal:

<b>Razão Social</b>	<b>Nr. processo</b>
1 MUNICIPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS	PAF : 27919
2 DROGARIA E PERFUMARIA CENTRAL DO FANCHEM	PAF : 44419
3 RAIA DROGASIL SA	PAF : 46919
4 DROGARIAS PACHECO S/A	PAF : 47119
5 MUNICIPIO DE CARMO	PAF : 67719
6 MUNICIPIO DE CARMO	PAF : 68319
7 ARS JUNIOR DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI	PAF : 74219
8 FARMACIA ITATIQUARA LTDA ME	PAF : 76619
9 GILFARMA LTDA ME	PAF : 78119
10 DROGARIA UNICA FARMA EIRELI- ME	PAF : 78719
11 FARMACIA IMPERIO DO CACHAMBI LTDA	PAF : 83419
12 DROGARIA MODELO DO VALQUEIRE LTDA	PAF : 86419
13 CIN - CENTRO INTEGRADO NEFROLOGICO S/C LTDA	PAF : 94019
14 DOUGLAS RODRIGUES SAMEL ME	PAF : 95019
15 DROGARIA PRISMA DE BELFORD ROXO LTDA EPP	PAF : 99519
16 RAIA DROGASIL S.A	PAF : 108419
17 CSB DROGARIAS S.A.	PAF : 108619
18 DROGARIA BOA SAUDE RIO LTDA	PAF : 108819
19 DROGARIA S VITÓRIA LTDA	PAF : 109119
20 DROGARIA E PERFUMARIA CABIZIERI LTDA	PAF : 116619
21 DROGARIAS PACHECO S/A	PAF : 116919
22 VIVA RIO	PAF : 122519
23 DROGARIAS GIGANTE DE OSWALDO CRUZ LTDA	PAF : 123219
24 DROGARIA EXATA RIACHUELO EIRELI	PAF : 124119
25 MUNICIPIO DE PINHEIRAL	PAF : 124419
26 OFS RJ LTDA	PAF : 126219
27 DROGARIA MAGNATA LTDA	PAF : 126419
28 IRMANDADE NOSSA SENHORA DA PIEDADE	PAF : 126619
29 DROGARIA IDEAL DE 3 RIOS LTDA	PAF : 127119
30 FARMA TYL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	PAF : 129519
31 DROGARIA IRMAOS MATTOS WERNECK LTDA-ME	PAF : 129619

## 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

32	MUNICIPIO DE SEROPEDICA	PAF : 130119
33	DROGARIA E PERFUMARIA CENTRAL DE SEPETIBA LTDA	PAF : 130619
34	DROGARIA E PERFUMARIA EDUARDO EIRELI	PAF : 130719
35	CSB DROGARIAS S.A.	PAF : 131519
36	FARMACIA ALTO DA POSSE II LTDA	PAF : 131719
37	DROGARIA FAMILIA DE NOVA IGUACU LTDA	PAF : 132119
38	FARMACIA D SALGADO LTDA	PAF : 135719
39	RAIA DROGASIL S.A.	PAF : 136919
40	FARMACIA VERONICA LTDA	PAF : 138719
41	FARMACIA CENTRAL ENGENHO DE DENTRO LTDA	PAF : 139819
42	DROGARIA GILFARMA DA MALLET LTDA EPP	PAF : 140319
43	DROGARIAS PACHECO S/A	PAF : 140619
44	RLP JESUS FARMACIA DE MANIPULACAO	PAF : 141319
45	CSB DROGARIAS S.A.	PAF : 142019
46	DROGARIAS PACHECO S/A	PAF : 142119
47	NOVA CAMPOS FARMA LTDA-ME	PAF : 142419
48	NOVA CAMPOS FARMA LTDA ME	PAF : 142519
49	DROGARIAS PACHECO S/A	PAF : 142619
50	DROGARIAS PACHECO S/A	PAF : 142719
51	DROGARIAS PACHECO S/A	PAF : 143219
52	CHARLES B BRITO ME	PAF : 143319
53	FARMACIA DO SO-SO LTDA	PAF : 143519
54	ANDRE DE JESUS SILVA ME	PAF : 143819
55	DROGARIA REAL DE MESQUITA LTDA EPP	PAF : 143919
56	DROGARIA CENTRAL DA GAVEA LTDA	PAF : 144519
57	CSB DROGARIAS S.A.	PAF : 144819
58	DROGARIAS PACHECO S/A	PAF : 144919
59	FARMACIA IMPERIO DO CACHAMBI LTDA	PAF : 145019
60	DROGARIAS PACHECO S/A	PAF : 145219
61	DROGARIAS PACHECO S/A	PAF : 145319
62	TECNOPHARMA FARMACIA MANIPULACAO LTDA	PAF : 145419
63	CSB DROGARIAS S.A.	PAF : 145619
64	FAMILIA FARMA LTDA ME	PAF : 145919
65	DROGARIA EL SHADAY DO MEIER LTDA - EPP	PAF : 146019
66	DROGARIA ALVES E GARCIA LTDA-ME	PAF : 146119
67	OFS RJ LTDA	PAF : 146419
68	OFS RJ LTDA	PAF : 146919
69	MUNICIPIO DE MAGE	PAF : 147019
70	MUNICIPIO DE MAGE	PAF : 147119
71	MUNICIPIO DE MAGE	PAF : 147219
72	ALVIM & ALMEIDA GRUPO HOSPITALAR LTDA.	PAF : 147719
73	MUNICIPIO DE MAGE	PAF : 147919
74	R S ARAUJO JUNIOR-ME	PAF : 148019
75	DMCF COMERCIAL CIRURGICA LTDA EPP	PAF : 154519

## 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

76	CASA NA ROCHA DROGARIA DE PIABETÁ LTDA	PAF : 154819
77	LP RIBEIRO DROGARIA - ME	PAF : 155019
78	BOANERGES CORREA DE SA & CIA LTDA	PAF : 155419
79	DROGARIA NOBRE DA BAIXADA LTDA ME	PAF : 155619
80	L R V DE ALMEIDA DROGARIA ME	PAF : 155719
81	DROGARIA FORTE LAGOS LTDA ME	PAF : 155919
82	DROGARIAS PACHECO S/A	PAF : 156419
83	DROGARIA ATRATIVA DE BRAZ DE PINA LTDA -EPP	PAF : 156919
84	DROGARIAS PACHECO S/A	PAF : 157019
85	RAIA DROGASIL SA	PAF : 157119
86	GERENCIAR SAUDE M E M LTDA ME	PAF : 157319
87	TEGMA LOGÍSTICA DE ARMAZENS LTDA	PAF : 157419
88	TOPMAX DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME	PAF : 158219
89	GAMEN-GR ASSISTENCIA MEDICA NEFROLOGICA LTDA	PAF : 158719
90	BETA FARMA LTDA	PAF : 159719
91	UMAS-LABS LAB DE ANAL CLIN E PATOLOGIA	PAF : 163819
92	CBMERJ CENTRO MED S JOAO DE DEUS	PAF : 163919
93	CARDOSO COM. DE PROD. DE BELEZA DE CABO FRIO LTDA	PAF : 164119
94	LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA	PAF : 164219
95	DROGARIAS PACHECO S/A	PAF : 164719
96	CAMILA DA SILVA AUGUSTO	PAF : 165319
97	DROG E PERF PLANET DO CATARINA LTDA	PAF : 165719
98	DROGARIAS PACHECO SA	PAF : 166219
99	J BADIM S.A.	PAF : 171419
100	PHARMA LIFE COMERCIO LTDA ME	PAF : 1170716

RIO DE JANEIRO, 28 DE JUNHO DE 2019.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO  
PRESIDENTE



# 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

## PROPOSTA DELIBERAÇÃO 21XX/2019

**Ementa:** Procedimento para autuação e multa em estabelecimentos cadastrados no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei Federal 3820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia;

Considerando a Lei Estadual 8315, de 19 de março de 2019, que institui pisos salariais no âmbito do estado do Rio de Janeiro para as categorias profissionais que menciona;

Considerando o Decreto 85878, de 07 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 648, de 30 de agosto de 2017, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 566, de 06 de dezembro de 2012, que aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 638, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia;

Considerando as Leis 13.257/2016, e Lei 13.767/2018, respectivamente;

Considerando que os Conselhos Regionais de Farmácia aprovam suas diretrizes através de Deliberações;

Considerando o princípio da proporcionalidade, aplicado à Administração Pública;

Considerando que a multa possui caráter educativo, com o intuito de coibir reincidências, e não meramente arrecadatário.

## 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nas ações de fiscalização do CRF-RJ, o Serviço de Fiscalização deve instaurar Processo Administrativo Fiscal – PAF toda vez em que for constatado funcionamento de empresa que não comprovar, no momento da inspeção, que suas atividades estão sendo realizadas por profissional registrado junto ao órgão e habilitado conforme normativas do CFF.

**Artigo 2º** - As autuações podem ter como motivação o funcionamento da empresa:

- a) sem farmacêutico responsável técnico há mais de trinta dias;
- b) sem responsáveis técnicos suficientes para atender à carga horária prevista em legislação específica ou normativas do CFF ou CRF-RJ;
- c) em horário diverso ao declarado e não possua farmacêutico averbado como responsável técnico por aquele horário;
- d) sem registro regular junto ao CRF-RJ; e
- e) ausência de profissional farmacêutico em seu horário declarado de responsabilidade técnica e sem profissional habilitado que legalmente o substitua.

**Parágrafo 1º** – Será considerado profissional legalmente habilitado para substituir o responsável técnico, o farmacêutico que: esteja regularmente inscrito no CRF-RJ; não possua impedimento ético para desempenhar suas funções; possua as habilitações necessárias para o desempenho da função, previstas em Resoluções do CFF; e não possua outra responsabilidade técnica no mesmo horário da inspeção.

**Parágrafo 2º** – Os estabelecimentos que se enquadrarem nos casos previstos nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d* deste artigo e, no momento da inspeção, contarem com a presença de um profissional farmacêutico sem outro vínculo, terão prazo de 10 dias corridos após a constatação da infração para se regularizar. Nestes casos, não será gerado auto de infração.

**Artigo 3º** - O período de trinta dias a que se refere a alínea “a” do artigo 2º seguirá o determinado pelo artigo 12 da Lei Federal 13021/2014 e pelo artigo 17 da Lei Federal 5991/1973, se aplicando somente a estabelecimentos em que tenha havido a baixa de responsabilidade técnica do profissional farmacêutico junto a este órgão, não sendo aplicável a excepcionalidade para outros casos, como afastamentos temporários do responsável técnico.

**Parágrafo 1º** – O prazo de trinta dias se inicia a partir da data do fim do vínculo entre o profissional e a empresa onde detém a responsabilidade técnica ou da data da comunicação do farmacêutico ao CRF-RJ deste fato, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo 2º** – Neste período, não poderão ser realizadas atividades que requeiram a presença de profissional farmacêutico, tais como: manipulação e aviamento de fórmulas magistrais ou oficinais; dispensação de medicamentos

# 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

sujeitos a regime especial de controle (psicotrópicos, entorpecentes e antibióticos); prestação de serviços farmacêuticos; intercambialidade de medicamentos genéricos, etc. Caso algum ato exclusivo seja verificado durante inspeção *in loco*, o estabelecimento será autuado.

**Artigo 4º** - A todos os autuados, será garantido o princípio do contraditório e ampla defesa. Para defesas ao Auto de Infração encaminhadas ao CRF-RJ e recursos a multas enviados ao CFF, será seguido o rito estabelecido na Resolução CFF 566/2012, ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo 1º** – Em caso de autuação, o estabelecimento - por meio do representante legal e/ou pessoa com poderes de representação deste - pode apresentar defesa no prazo de cinco dias corridos a contar do primeiro dia útil ao recebimento do auto. Para isso, o representante deve apresentar os seguintes documentos na sede do CRF/RJ; em uma das Seccionais; ou via Correios, obedecendo ao prazo supracitado:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro;
- b) A qualificação do autuado (razão social, endereço completo, CNPJ, número do auto);
- c) Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta para solicitar o cancelamento do Auto;
- d) O pedido de diligências, expondo os motivos que as justifiquem;
- e) A assinatura do representante legal da empresa ou estabelecimento, que deverá anexar contrato social, ou de seu bastante procurador, que deverá anexar procuração que conceda tais poderes. Em ambos os casos, deverá ser anexada cópia do documento de identidade do signatário.

**Parágrafo 2º** – Caso deseje, o estabelecimento pode solicitar que seja juntada ao processo a justificativa de ausência do profissional farmacêutico, caso esta tenha sido protocolada no CRF/RJ. Neste caso, deve mencionar o número de protocolo da justificativa e requerer expressamente no documento que esta seja juntada a sua defesa.

**Parágrafo 3º** – A ausência de algum dos itens mencionados no parágrafo 1º deste artigo ensejará no não conhecimento da defesa, sendo a mesma encaminhada para análise *ad referendum* do Plenário do CRF-RJ.

**Parágrafo 4º** – Para recurso à multa, o envio dos autos ao CFF será condicionado ao pagamento do valor de porte de remessa, estabelecido em Deliberação específica, cujo boleto será disponibilizado ao portador no momento da protocolização ou no sítio eletrônico do CRF-RJ, através do Portal de Serviços.

**Artigo 5º** - No caso dos autos motivados pelas alíneas *a*, *b*, *c* e *d* do Artigo 2º convertidos em multa, serão utilizados os valores estabelecidos, conforme tabela a seguir, para sanção pecuniária, com base no artigo 24 da Lei 3820/1960.

## 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

Tabela 1 – Multa para estabelecimentos irregulares e ilegais

Antecedente	Valor (R\$)
Primariedade	3600,00
Reincidência	7200,00

**Artigo 6º** - Não será instaurado PAF para as duas primeiras ausências de profissional farmacêutico constatadas em estabelecimentos privativos, definidos pelo Decreto 85878/81 e descritos na Resolução CFF 638/2017, desde que não sejam verificados atos privativos sendo realizados sem o profissional no momento da fiscalização.

**Parágrafo 1º** – O histórico de ausências do farmacêutico poderá ensejar abertura de processo ético-disciplinar, independente de autuação do estabelecimento.

**Parágrafo 2º** – Caso seja verificada reincidência de ausência em inspeções em horários atípicos, como turno noturno e fins de semana, ou com base em denúncias, o Serviço de Fiscalização procederá autuação nos mesmos critérios desta Deliberação.

**Artigo 7º** - Não será instaurado PAF por motivo de ausência de profissional farmacêutico constatada nos estabelecimentos não privativos, definidos pelo Decreto 85878/81 e descritos na Resolução CFF 638/2017.

**Parágrafo 1º** – Caso seja verificado que trata-se de estabelecimento privativo de farmacêutico ou a realização de ato privativo do profissional no momento da fiscalização, de forma a descaracterizar a natureza de atividade cadastrada, o estabelecimento será autuado.

**Parágrafo 2º** – O histórico de ausências do farmacêutico poderá ensejar abertura de processo ético-disciplinar, independente de autuação do estabelecimento.

**Artigo 8º** - No caso dos autos motivados por ausência convertidos em multa, serão utilizados os valores estabelecidos nas tabelas a seguir, para sanção pecuniária, com base no artigo 24 da Lei 3820/1960:

Tabela 2 – Casos de Primariedade

Ausência	Valor (R\$)
Primeira/Segunda	Não será lavrado auto de infração, atendidos os critérios do artigo 6º
Terceira	2400,00

Tabela 3 – Casos de Reincidência

Ausência	Valor (R\$)
Primeira em diante	4800,00

# 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

**Parágrafo 1º** – Para efeito da contagem de ausências, será considerado histórico de presença/ausência de assistência farmacêutica referente aos 48 (quarenta e oito) meses anteriores.

**Parágrafo 2º** – Será considerada reincidente a empresa que tiver antecedentes fiscais à mesma prática punível pela Lei 3820/1960, independente da motivação, em processos findados administrativamente ou com decisão transitada em julgado.

**Artigo 9º** - No caso de defesa tempestiva ao Auto de Infração, caberá ao Conselheiro Relator designado apresentar relatório fundamentado, com a exposição dos fatos, conclusão e voto, indicando a infração cometida e a respectiva penalidade ou pedido de arquivamento do processo. Neste último caso, deverá haver expressa justificativa legal, sob pena de incorrer em eventual ato de improbidade administrativa ou de prevaricação.

**Parágrafo 1º** – Atestados médicos e declarações de comparecimento emitidas por profissionais de saúde servirão somente para fins pessoais referentes a eventual procedimento ético-disciplinar em desfavor do farmacêutico, não servindo como fato motivador para o deferimento da defesa, conforme Artigo 21, parágrafo único da Resolução CFF 648/2017.

**Parágrafo 2º** – O relator poderá, ao analisar o histórico do farmacêutico, solicitar ao Presidente do CRF-RJ, ou seu substituto regulamentar, que inicie apuração de possível infração ético-profissional, conforme artigo 7º, inciso I, da Resolução CFF 596/2014.

## **Dos Direitos dos Farmacêuticos**

**Artigo 10** - As multas decorrentes do descumprimento da Lei 3820/1960 serão aplicadas à pessoa jurídica infratora do artigo 24 da norma, não cabendo transferência de responsabilidade ou cobrança administrativa ao(s) profissional(is) farmacêutico(s) da empresa.

Parágrafo Primeiro- Caso a empresa transfira a multa para o Profissional, este deverá proceder denúncia junto a Comissão de Direitos e Prerrogativas, onde será assegurado o anonimato do Denunciante.

**Artigo 11** – Pela previsão da Lei 13.257/2016 e Lei 13.767/2018 é direito do farmacêutico (a) empregado deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

## 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 10 de julho de 2019

Local: Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

Horário: 14h

III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI- no período que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar;

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

XII - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;

§ 1º – A pessoa jurídica que comunicar previamente as hipóteses dos incisos do caput anterior, e possuir um histórico de 50 (cinquenta por cento) de presença atestados pela fiscalização, não será autuada por observância aos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, exceto se verifique atividade privativa de Farmacêutico no local.

§ 2º - Na hipótese do inciso I ao XII do artigo 11, a empresa deverá anexar todos os documentos comprobatórios, através de justificativa prévia ou na defesa de eventual Recurso ao auto de infração, obrigatoriamente.

### **Dos Casos Fortuitos**

Artigo 12 – Os casos fortuitos deverão ser analisados caso a caso, pelo relator designado para o processo fiscal, e posteriormente pelo Plenário no julgamento do Recurso ao auto de infração.

## 632ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 10 de julho de 2019

**Local:** Rua Afonso Pena, 115. Tijuca.

**Horário:** 14h

Parágrafo Único – Em havendo manifestação pelo deferimento da defesa, deverá o relator indicar os motivos da sua decisão, em observância a Lei 9784/99 que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, bem como indicar os critérios que se utilizou para fundamentar seu voto, tais como: Razoabilidade, Proporcionalidade, Número de Presenças, Ausências, Interesse Público, Atividade desenvolvida no local, ou tantos outros que ache pertinente.

**Artigo 13** - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação em Plenário, revogando as disposições em contrário, em especial a Deliberação CRF-RJ 1810/2018.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO  
Presidente